

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CAMPUS LAGES

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O colegiado do Campus é um órgão normativo e deliberativo, por delegação do Conselho Superior, no âmbito do campus, de forma a assessorar o Diretor-Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CAMPUS

Art. 2º Ao Colegiado do Campus compete:

- I. A apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do *campus*;
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. A apreciação da oferta anual de vagas do *campus*, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. A apreciação dos dados orçamentários do *campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- VII. A avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do *campus*;
- VIII. A apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;
- IX. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do *campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;
- X. A definição sobre linhas de pesquisa do *campus*, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do *campus*;
- XII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas;

XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *campus*, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;

XIV. A apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do *campus*;

XV. Aprovação e retificação do seu regulamento de funcionamento e poderá alterá-lo a qualquer momento.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O colegiado será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Diretor Geral do Campus
- II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus
- III. Chefe do Departamento de Administração do Campus
- IV. 2 representantes dos técnico-administrativos do Campus
- V. 2 representantes dos docentes do Campus
- VI. 2 representantes dos discentes do Campus
- VII. 2 representantes da comunidade externa

§ 1º Cada integrante terá um suplente que substituirá seu titular nos seus afastamentos, impedimentos ou provisoriamente no caso de renúncia.

§ 2º O suplente do Diretor será o Diretor em Exercício, que exercerá a presidência do Colegiado do Campus.

§ 3º O Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados ao Departamento e por ele indicado.

§ 4º Os suplentes poderão participar de todas as reuniões, porém quando seu titular estiver presente, o suplente não terá direito a voto.

Art. 4º Os representantes da comunidade acadêmica serão escolhidos por seus pares para o exercício de mandato de dois anos letivos, exceto os representantes discentes que terão mandato de um ano.

§ 1º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, o segmento providenciará novo representante, no prazo de até 30 dias.

§ 2º O representante eleito de acordo com o parágrafo anterior, completará o mandato de quem substituir.

§ 3º O processo de escolha dos novos representantes será realizado por uma comissão instituída pelo Colegiado e seu resultado comunicado 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 4º Os membros representantes da comunidade externa serão indicados por instituições convidadas pelo Campus. Estas instituições serão escolhidas pelo Colegiado levando em consideração a afinidade com a oferta educacional, a contribuição na gestão do Campus e o interesse da comunidade externa, não podendo uma instituição ser convidada para mandatos consecutivos.

§ 5º Perderá mandato o membro do Colegiado que:

5.1 Contrariar o estatuto do IF-SC, o regimento interno do Campus e/ou o regimento do Colegiado do Campus.

5.2 Mudar de representação daquela que possibilitou a sua eleição.

5.3 Através de requerimento ao Colegiado onde conste a exposição de fatos, motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa, sendo que os motivos e fatos serão avaliados pelo colegiado, exceto pelo membro sujeito do requerimento.

Art. 5º O Colegiado será administrado pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º O Presidente do Colegiado será o Diretor Geral do Campus.

§ 2º O Presidente do Colegiado indicará o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

TITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Presidente do Colegiado incumbe:

- I. Coordenar as reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Dar encaminhamento à execução das decisões aprovadas pelo Órgão;
- IV. Assinar a documentação produzida;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Exercer o voto de Minerva;
- VII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII. Indicar os servidores que atuarão no secretariado do colegiado;
- IX. O presidente encaminhará as deliberações que extrapolem as competências do Campus ao presidente do Conselho Superior;

Art. 7º Ao Primeiro Secretário incumbe:

- I. Redigir as atas das reuniões; Enviá-las para aprovação; E após aprovação, encaminhar para a devida divulgação;

- II. Zelar pela documentação produzida e manter em ordem o arquivo;
- III. Redigir os documentos necessários;
- IV. Dar publicidade aos atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- V. Receber e encaminhar, antes das reuniões, as solicitações de inclusão de assuntos em pauta ao Presidente;

Art. 8º Ao Segundo Secretário incumbe:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;
- II. Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 9º Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV. Conduzir às reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;
- V. Agir democraticamente, respeitando as decisões da maioria;
- VI. Agir com civilidade em relação aos seus pares;
- VII. Receber pontos de pauta de seu segmento e encaminhar ao Primeiro Secretário.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10 Poderão ocorrer quatro tipos de reuniões:

- I. Ordinária restrita: integrada apenas por membros do colegiado;
- I. Ordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos relacionados à pauta;
- III. Extraordinária restrita: integrada apenas por membros do colegiado;
- IV. Extraordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos relacionados à pauta;

Art. 11 Sobre as reuniões ordinárias:

§ 1º A convocação, para as reuniões, será escrita (física ou digital) e entregue aos integrantes com a antecipação mínima de 5 dias úteis, devendo explicitar a pauta.

§ 2º O segmento que não se fizer representar em duas (2) ou mais

reuniões consecutivas ou em quatro (4) intercaladas, será notificado pelo Presidente do Colegiado. Em caso de reincidência, os representantes do segmento poderão ser exonerados.

Art. 12 Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por 50% mais um de seus titulares.

§ 1º As convocações devem ser feitas aos membros em um período mínimo de 48 horas úteis de antecedência.

Art. 13 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou por solicitação de 50% mais um dos seus membros titulares, face algum tema que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado, em conjunto com a comunidade.

§ 1º Os integrantes da comunidade acadêmica serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente do Campus.

§ 2º Os integrantes da comunidade terão, tão somente, direito à voz.

Art. 14 O colegiado deliberará com 50% mais um dos seus membros titulares ou dos suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de 4 membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art. 15 As reuniões terão a duração máxima de uma (1) hora e trinta (30) minutos, podendo ser prorrogadas, por qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos. Caso algum item da pauta não seja atendido neste período, o presidente deverá decidir em levar este item para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 16 O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado, sob a coordenação de um dos seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Art. 17 As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

Art. 18 As decisões serão tomadas por votação de seus membros presentes, vencendo a proposta que tiver 50% mais um dos votos.

TÍTULO VI DOS ATOS

Art. 19 As deliberações do colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo Único: o colegiado terá um mural específico para a publicação de seus atos, além dos meios eletrônicos.

TÍTULO VII DA PERIODICIDADE

Art. 20 As reuniões Ordinárias, restritas ou ampliadas, do Colegiado do Campus Lages acontecerão conforme calendário aprovado pelo colegiado na última reunião de cada ano, valendo para o ano seguinte. Alterações no calendário poderão ocorrer com aprovação de 50% mais um dos membros, salvo as convocações extraordinárias.

Raquel Matys Cardenuto
Presidente do Colegiado do Campus Lages